

INTERESSADO (A): Luis Orlando Concepción González		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luis Orlando Concepción González, no FOC “Eliseo Reyes Rodríguez”, no município de Cabaiguán Sancti Spíritus, em Cuba, no período de 2015 a 2019, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSO Nº 00301460/2023	PARECER Nº 69/2023	APROVADO EM: 8.2.2023

I – RELATÓRIO

Luis Orlando Concepción González, residente na Rua Monsenhor Furtado, nº 1784, Aptº 201, Bairro Rodolfo Teófilo, CEP: 60.430.350, nesta capital, mediante o processo nº 00301460/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no FOC “Eliseo Reyes Rodríguez”, no município de Cabaiguán Sancti Spíritus, em Cuba, no período de 2015 a 2019.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) visto brasileiro, emitido pela Polícia Federal do Brasil;
- 3) passaporte da República de Cuba J734967;
- 4) Certidão de registro migratório da Polícia Federal do Brasil, RNM F 213274-U, emitido em 05/06/2021, com prazo de validade indeterminado;
- 5) Declaração de residência;
- 6) Certificado de estudos terminados no Centro FOC “Eliseo Reyes Rodríguez”, Certificado da Facultad Obrera Campesina, em favor de Luis Orlando Concepción González, por ter cumprido os estudos correspondentes ao Ensino Médio Técnico em Educação de Adultos, no ano letivo de 2018-2019, traduzido por Alan de Macedo Simões, Tradutor Público e intérprete comercial e advogado, Español-Jucepar 12/06IT, Matrícula nº 12/061, Registro OAB-PT tradução nº 13.256- Livro 150- Folha nº 174 - Página 1 de 2;
- 7) Certificado de estudos no Centro FOC “Eliseo Reyes Rodriguez”, Certificado da Facultad Obrera Campesina, em favor de Luis Orlando Concepcion González, por ter cumprido os estudos correspondentes ao Ensino Médio Técnico em Educação de Adultos, no ano letivo de 2018-2019; traduzido por Alan de Macedo Simões, Tradutor Público e intérprete Comercial e advogado, Español-Jucepar 12/06IT, Matrícula nº 12/061, Registro OAB-PT tradução nº 13.256 - Livro 150 - Folha nº 174-página 1 de 2.

Cont./Par. nº 69/2023

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021, que dispôs sobre o reconhecimento de equivalência de estudos realizados, parcial ou integralmente, no exterior, por estudantes da educação básica do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luis Orlando Concepción González, no FOC “Eliseo Reyes Rodríguez”, no município de Cabaiguán Sancti Spíritus, em Cuba, no período de 2015 a 2019, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de fevereiro de 2023.

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

REV: JAA